

Comunicado de Imprensa 10/2025 Português

O CHILE É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE PELA MORTE DE DEZ JOVENS EM UM INCÊNDIO EM UM CENTRO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E PELAS CONDIÇÕES DE DETENÇÃO SOFRIDAS POR 271 ADOLESCENTES PRESOS EM QUATRO CENTROS SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO NACIONAL DE MENORES

San José, Costa Rica, 18 de fevereiro de 2025. Na sentença do caso *Adolescentes presos em centros de detenção e internação provisória do Serviço Nacional de Menores (SENAME) Vs. Chile*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional da República do Chile pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal e aos direitos da criança, em detrimento de dez jovens que faleceram no incêndio de 21 de outubro de 2007 no Centro de Internação Provisória e Regime Fechado "Tiempo de Crecer" de Puerto Montt, e pela violação do direito à integridade pessoal de seus familiares. Também determinou a responsabilidade estatal pela violação de diversos direitos de 271 jovens que estiveram alojados, em distintos períodos entre 2006 e 2009, nos centros de internação provisória e regime fechado Lihué, Antuhué, San Bernardo e "Tiempo de Crecer", sob a responsabilidade do SENAME, em razão das condições em que se encontravam presos.

O resumo oficial e o texto completo da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Na sentença, a Corte aceitou e avaliou o reconhecimento parcial de responsabilidade efetuado pela República do Chile.

O Tribunal determinou que, apesar da posição de garantidor especial em relação à população jovem privada de liberdade, o Estado não tomou as medidas necessárias para prevenir o desastre, nem agiu com a devida diligência diante de seu desenvolvimento. Ademais, declarou que o Chile é responsável pela violação do direito à integridade pessoal dos familiares dos falecidos.

O Tribunal também estabeleceu que o Estado violou os direitos de 271 jovens presos nos centros de internação provisória e regime fechado Lihué, Antuhué, San Bernardo e "Tiempo de Crecer", em favor dos quais foram apresentadas ações de *amparo*. Nesse sentido, o Tribunal constatou que as condições de privação de liberdade em que se encontravam as vítimas eram incompatíveis com os padrões internacionais de proteção dos direitos humanos, o que constituiu violações aos direitos a uma vida digna, à integridade pessoal, à educação, à água, ao saneamento, à saúde e dos direitos da criança. Ademais, a Corte determinou que o Estado, por meio de suas autoridades judiciais, aplicou uma interpretação das normas internas que tornou ineficazes os recursos judiciais tentados em favor dos jovens reclusos.

Consequentemente, a Corte Interamericana declarou que o Chile é responsável pela violação das seguintes disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: a) dos artigos 4.1, 5.1 e 19 em detrimento dos dez jovens falecidos; b) do artigo 5.1 em detrimento dos familiares dos dez jovens falecidos; e c) dos artigos 4.1, 5.1, 5.5, 5.6, 19, 25 e 26 em detrimento dos jovens que estiveram privados de sua liberdade nos centros Lihué, Antuhué, "Tiempo de Crecer" e San Bernardo, bem como i) do artigo 5.4 no que diz respeito aos que permaneceram nos três primeiros centros indicados, e ii) do artigo 5.2 em detrimento dos que estiveram alojados nos dois últimos.



Em todos os casos, as violações estiveram relacionadas ao descumprimento do artigo 1.1 da Convenção.

Em atenção ao decidido, a Corte ordenou, como medidas de reparação integral: (i) fornecer tratamento psicológico ou psiquiátrico às vítimas que assim o solicitarem; (ii) continuar adotando medidas a fim de melhorar as condições dos centros de privação de liberdade de adolescentes; (iii) comunicar à Corte a criação da Comissão de Verdade, Justiça e Reparação relativa aos casos de violência institucional ocorridos a partir da criação do SENAME; (iv) incorporar as diretrizes sobre direitos humanos de adolescentes privados de sua liberdade, indicadas na sentença, nos programas de formação contínua direcionados a todos os atores que intervêm no sistema de responsabilidade penal adolescente; e (v) pagar as quantias estabelecidas na sentença a título de indenizações por danos imateriais.

A composição da Corte para o proferimento da presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); e Juíza Verónica Gómez (Argentina). A Juíza Patricia Pérez Goldberg, de nacionalidade chilena, não participou do trâmite do presente caso nem da deliberação e assinatura desta sentença, em conformidade com o disposto no artigo 19 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

